



PROCESSO N.º 92071008

LICENÇA N.º 651/2023

A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO ao empreendimento e à atividade abaixo discriminada, nas condições especificadas.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1-Razão Social: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

1.2-CNPJ: 05.787.273/0001-41

1.3-CAE: 2082624

1.4-Nome Fantasia: CMTC

1.5-Endereço: Avenida Primeira Avenida, n.º 486, Quadra 55, Lotes 02/20 - Setor Leste Universitário, Goiânia/GO.

2 – CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA

2.1-Atividade Licenciada: Obras de implantação do Corredor Preferencial T-7 ou Bus Rapid Service – BRS T-7.

2.2-Endereço: Trajeto entre o Terminal Bandeiras e a Praça Cívica, com uma extensão de 10,4 Km. Formado pelas vias arteriais Avenida Assis Chateaubriand, Avenida T-7, Avenida C-4; a partir desse ponto, bifurca em dois trajetos: pela Avenida C-12, C-17, avenida Araxá, Avenida Belo Horizonte e Avenida Itália; e pela Avenida C-8 e Avenida dos Alpes, ambos até o Terminal Bandeiras - Goiânia/GO.

2.3-Área do Empreendimento: Extensão de 10,4Km, entre o Terminal Bandeiras e a Praça Cívica.

3 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

3.1 – A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no **Informe Técnico n.º 1693/2023 – GERLQA**, às fls. 30/32, parte integrante desta, e não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 – A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal;

3.3 – Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosféricas, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;



3.4 – A AMMA reserva-se o direito de revogar a referida licença no caso de descumprimento das condicionantes e das medidas compensatórias contidas nesta ou de qualquer dispositivo da Legislação Ambiental vigente, assim como no caso de constatação de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição da presente licença;

3.5 – Deverão ser adotadas medidas preventivas e, quando necessário, corretivos que colaborem com o Projeto de Combate ao mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue;

3.6 – A presente licença não autoriza o rebaixamento permanente ou sazonal do lençol freático, sendo que o mesmo, só poderá ser feito mediante análise e aprovação desta Agência, sob pena de medidas fiscais cabíveis;

3.7 – A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação definitiva deste órgão;

3.7 – Esta Licença Ambiental de Instalação é válida por 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua expedição.

4 – VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 07/11/2027.

Goiânia, 07 de novembro de 2023.

Guilherme Araújo

Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

Guilherme Araújo
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA
OAB nº 61.017

Nadim Neme Neto

Chefe de Gabinete AMMA

Luan Alves

Decreto nº 3781/2021

Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

